



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2017

**OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DO
TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS A
FORNECER ÔNIBUS COM EQUIPAMENTOS DE AR
CONDICIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as concessionárias de transporte público coletivo de passageiros obrigadas a equiparem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua frota diária de veículos com sistema de ar refrigerado que contenha regulador de temperatura.

Art. 2º. Os veículos equipados com ar refrigerado serão distribuídos, obrigatoriamente, nas linhas que correspondam aos maiores trajetos e nas com maior número de passageiros, esteja o veículo com ou sem catraca ou roleta e independente da categoria ou nomenclatura que seja dada à linha.

Art. 3º. A presente Lei não se aplica aos contratos de concessão do transporte público vigentes na presente data.



PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Parágrafo único: Em caso de renovação do contrato vigente ou de seu repasse a outra Concessionária, o mesmo deverá adequar-se à obrigação de que trata esta Lei, cumprindo-a.

Art. 4º. O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará à empresa infratora multa no valor de 100 (cem) UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por cada atuação aplicada pelo Poder concedente, sendo tal valor duplicado em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba

30 de outubro de 2017.

RICARDO FRANÇA – VEREADOR



PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo obrigar as concessionárias do transporte público de passageiros no município de Indaiatuba a oferecerem ônibus equipados com equipamentos de ar condicionado.

Estipula-se que, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos ônibus que circulam diariamente contenham os equipamentos de ar condicionado.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

É de conhecimento de todos que os equipamentos de ar condicionado, mais do que um luxo, hoje tornaram-se necessários à boa condição de vida.

Nossa cidade, conhecida por seu “sol com calor de amizade”, atinge, anualmente, temperaturas que beiram 33°C, 34°C, situações nas quais aqueles que diariamente utilizam o transporte público, dadas as suas condições precárias, são os que mais sofrem.

Assim, visando a defesa dos interesses do cidadão e da Dignidade Humana da cada munícipe que faz uso do transporte público local, trago a presente propositura, impondo regra e às Concessionárias do transporte público de passageiros de nossa cidade.

Importante destacar que o texto legal já prevê a inaplicabilidade da obrigação no caso dos contratos vigentes, em máximo respeito ao fiel cumprimento dos contratos, consignado no brocardo latino *pacta sunt servanda*.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba

30 de outubro de 2017.

RICARDO FRANÇA – VEREADOR